

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ALTERADA PELA LEI Nº 6414/03

Revogada pela Lei Complementar n. 428/2010.

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1590 de 10/01/03

L E I Nº 6229/02
de 26 de dezembro de 2002

Dispõe sobre as normas técnicas de segurança e licenciamento ambiental dos postos e sistemas retalhistas de gás veicular natural no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A construção, reforma, ampliação e funcionamento de postos e sistemas retalhistas de gás veicular natural dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental estadual competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

§ 1º. As atividades, objeto de licenciamento, serão aquelas relacionadas ao armazenamento e abastecimento de gás veicular natural.

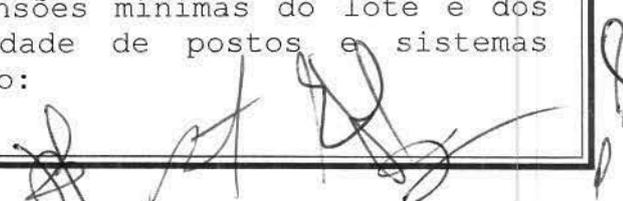
§ 2º. As instalações de combustíveis para a construção, modificação e ampliação dos postos e sistemas retalhistas de gás veicular natural deverão ser obrigatoriamente realizados de acordo com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental estadual competente (CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental).

§ 3º. O(s) compressor(es) deverão ser dotados de proteção acústica e de base anti-vibratória, de forma a atender os níveis permitidos pelas normas e legislação vigente.

Art. 2º. As construções, modificações e ampliações dos postos e sistemas retalhistas de gás veicular natural deverão obrigatoriamente obedecer as normas estabelecidas no Código de Edificações vigente no Município e suas futuras alterações.

Art. 3º. As dimensões mínimas do lote e dos recuos para a implantação da atividade de postos e sistemas retalhistas de gás veicular natural são:





Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Lei 6229

2

- Frente mínima do lote (m) - 40,00;
- Área mínima do lote (m²) - 1.250,00;
- Recuo mínimo frontal (m) - 10,00;
- Recuos mínimos laterais até o 2º pavimento (m) - 10,00;
- Recuo mínimo de fundo (m) - 3,00;
- Recuo mínimo da bomba (m) - 25,00;
- Acomodação mínima de 20 (vinte) veículos leves no interior do imóvel;
- Recuo mínimo da bomba em relação às vias (m) - 10,00;
- Recuo mínimo do(s) compressor(es) em relação ao uso residencial (m) - 20,00.

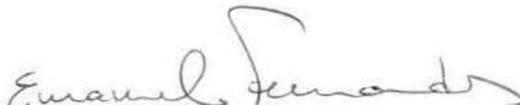
Art. 4º. Para a expedição da Inscrição Municipal do estabelecimento será exigido a apresentação das licenças ambientais, expedidas pelos órgãos estaduais competentes.

Art. 5º. Caberá ao órgão ambiental estadual licenciador, exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos, de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Art. 6º. Caberá ao órgão estadual ambiental competente definir a agenda para o licenciamento ambiental dos empreendimentos identificados nesta Lei, conforme disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e demais legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.499/93.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de dezembro de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo



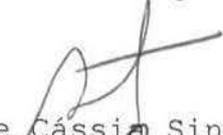


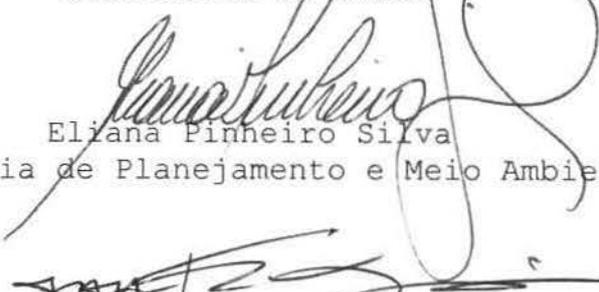
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

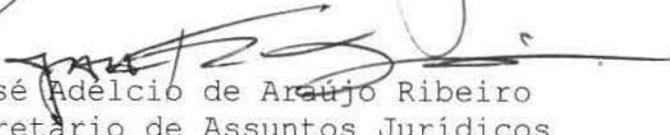
Lei 6229

3

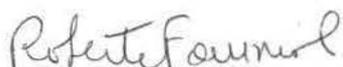

Juana Blanco Gomez
Secretária de Transportes


Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e dois.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 060/02 de autoria do Vereador Roberto Barbosa)

PI 026910-0/02.